

Oi S.A.
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DOS ITENS (4) E (11) E ENCERRAMENTO DA ATA DA 92ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os **itens (4) e (11)** da Ordem do Dia e o **encerramento** da Ata da 92ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 18 de setembro de 2015, às 9hs, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, possuem as seguintes redações:

*"Passando ao **item (4)** da Ordem do Dia, a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes apresentou a proposta de adequação da Matriz de Alçadas da Companhia ("Matriz") aos novos termos do Estatuto Social da Companhia, aprovados na Assembleia Geral do dia 01/09/2015. Os Conselheiros aprovaram a Matriz por unanimidade, com as seguintes alterações: (i) esclarecimento de que diferentes operações com o mesmo objeto devem ser consideradas globalmente para fins de aplicação da alçada da Diretoria; e (ii) a aquisição de subsidiárias é da competência do Conselho, independentemente do valor da operação."*

*"Passando ao **item (11)** da Ordem do Dia, foi registrado o recebimento, em 18 de setembro de 2015, das cartas de renúncia dos Srs. João Manuel Pisco de Castro e Jorge Telmo Maria Freire Cardoso aos cargos de membros suplentes dos Srs. Francisco Ravara Cary e Luís Maria Viana Palha da Silva, respectivamente, no Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 31, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 150 da Lei das Sociedades Anônimas, foram nomeados, em complementação de mandato até a Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017: (i) o Sr. Jorge Telmo Maria Freire Cardoso, português, casado, economista, portador do passaporte português nº M678275, inscrito no CPF sob o nº 234.297.938-07, com endereço comercial na Avenida da Liberdade, 195, 15º andar, 1250-142, Lisboa, para o cargo de membro suplente do Sr. Francisco Ravara Cary; e (ii) o Sr. João Manuel Pisco de Castro, português, casado, administrador, portador do passaporte português nº N473969, com endereço comercial na Av. Almirante Gago Coutinho, 78, 1700,031 Lisboa, para o cargo de membro suplente do Sr. Luís Maria Viana Palha da Silva. Os Conselheiros suplentes eleitos declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados, e prestaram a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76."*

*"**VII. ENCERRAMENTO:** Finalmente, ficou registrado que, nos termos das Resoluções emitidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 1.023/2002 de 28/10/2002 e nº 1.050/2003 de 19/05/2003, os membros do Conselho de Administração da Companhia ligados à referida instituição, Srs. Luiz Antonio do Souto Gonçalves (membro titular), Fernando Marques dos Santos (membro suplente) e Joaquim Dias de Castro (membro suplente), eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2015 não receberão remuneração pelo exercício da função de conselheiro. (...)."*

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha; Sergio Franklin Quintella; Luiz Antonio do Souto Gonçalves; Ricardo Malavazi Martins; Thomas Reichenheim; Rafael Luís Mora Funes; Francisco Ravara Cary; Luís Maria Viana Palha da Silva; André Cardoso de Menezes Navarro; Robin Bienenstock; e Marten Pieters.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2015.

José Augusto da Gama Figueira
Secretário

ANEXO AO EXTRATO DOS ITENS (4) E (11) E ENCERRAMENTO DA ATA DA 92ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2015.

MATRIZ DE ALÇADAS

Oi S.A.

O Conselho de Administração da Oi S.A. ("Companhia"), em reunião realizada em 18 de setembro de 2015, com base na Lei e nas disposições dos arts. 32 e 39 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas suas sociedades controladas (em conjunto, "Sociedades"):

Art. 1º. Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 32, Parágrafo 1º, bem como o previsto no art. 39, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

I. Aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por operação, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo, exceto nos casos de aquisição de novas subsidiárias, em que a competência da aprovação será sempre do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;

II. Autorizar a aquisição e a alienação, pela Companhia ou suas controladas, de bens para ou do ativo permanente, conforme o caso, no valor individual de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a oneração, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de bens integrantes do respectivo ativo permanente;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de consórcio, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com parceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia);

III. Autorizar a contratação de serviços, ou ainda celebração de contratos em geral, aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia e suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo represente responsabilidade de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

IV. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação;

V. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, pela Companhia ou suas controladas, que isolada ou cumulativamente represente o valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI. Deliberar sobre a realização das seguintes operações, pela Companhia ou suas controladas: (i) contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas controladas cujo valor seja de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) arrendamentos mercantis de valor limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iii) emissão de notas promissórias no valor individual ou cumulativo com a mesma contraparte de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

VII. Autorizar a prática, pela Companhia ou suas controladas, de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, no valor de até R\$ 3 milhões, observada a Política de Doação da Companhia;

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo, em se tratando de mais de uma operação com o mesmo objeto, deverá ser considerado o valor global de tais operações para fins de aplicação das alçadas da Diretoria.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo, sempre que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 38 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos em que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria.

§ 3º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo, a aprovação competirá à Diretoria, não sendo necessária a aprovação pelo Conselho de Administração sempre que se tratar de ato ou contrato *intercompany* ou ato ou contrato com valor previsto em orçamento ou, ainda, em caso de investimentos em CAPEX para projetos plurianuais cujo valor de contratação para os anos seguintes não supere a média de investimento dos últimos 3 anos, ainda que superior aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo. Uma operação será considerada *intercompany* sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas, diretas ou indiretas.

§ 4º Cabe à Diretoria ainda, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados nesta Matriz de Alçadas para a Diretoria.

Art. 3º Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos investimentos e desinvestimentos orçados superiores a R\$30milhões, realizados no período pela Companhia.